

ATA 01

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na Biblioteca da Universidade de União da Vitória – Uniuv, eu, Jaquimar da Silva representante da empresa Consoli Formaturas e Marina Eduarda Schroh, Nelson Luis de Souza Junior, Jairo Breduh, representantes da Comissão de Formatura da turma de Ciências Contábeis do quarto período para alterar cláusulas do contrato de Prestação de Serviços que será assinado pela referida turma.

1. ONDE SE LÊ:

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela Contratada. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

1. LEIA-SE:

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. **O formando poderá utilizar câmeras semi-profissionais e profissionais no evento, antes e após a cerimônia de Colação de Grau em áreas comuns do evento. O uso dos estúdios fotográficos é de exclusividade dos profissionais contratados pela Consoli Formaturas antes, durante e depois da colação. As fotos feitas pelos formandos são para fins domésticos e não comerciais.** A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

2. ONDE SE LÊ:

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

2. LEIA-SE:

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação. **Sendo que não há obrigatoriedade de quantidade mínima de fotos a serem adquiridas por formando e que o valor de venda de cada foto será R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) corrigido pelo índice da caderneta de poupança.**

Marina

Nelson Jairo

3. ONDE SE LÊ:

Cláusula 7ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

3. LEIA-SE:

Cláusula 7ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE. **Com exceção para os seguintes serviços que poderão ser contratados pelos formandos: 01 DJ, 03 Robôs de Led, 01 Quadro de Assinaturas por formando.**

4. ONDE SE LÊ:

Cláusula 11ª – Fica estabelecida uma multa per-capta com valor correspondente a 30 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

4. LEIA-SE:

Cláusula 11ª – Fica estabelecida uma multa per-capta com valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

5. ONDE SE LÊ:

Cláusula 13ª – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

5. LEIA-SE:

Cláusula 13ª – Fica eleito o foro da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA-PR** elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

6. ONDE SE LÊ:

Cláusula 12ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11ª)

6. LEIA-SE:

Cláusula 12ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 100% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11ª)

E por não ter mais nada a constar e estarem de acordo com as alterações das cláusulas, todos os presentes assinam a presente ata.

marina


faro
Nelson